

**ANEXO XII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(LRF, art. 4º, § 3º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição.

**I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA**

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2027-2029 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto no âmbito municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 73,3% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2025. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2027 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2027-2029.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo próximo da metade do total da receita tributária (46,6% em 2025). Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 48% do total da arrecadação do ICMS em 2025.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14,3% em 2025, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

Considerando eventuais alterações de cenário macroeconômico, variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2027 a 2029 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,31% em 2027 e 0,32% no biênio 2028-2029, enquanto para o ISS, as variações nas receitas seriam de 0,12% no triênio 2027-2029, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	2027		2028		2029	
	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	<b>0,31%</b>	40.879.045	<b>0,32%</b>	43.104.593	<b>0,32%</b>	45.326.546
(-1p.p.) na variação do PIB	<b>-0,31%</b>	-40.879.045	<b>-0,32%</b>	-43.104.593	<b>-0,32%</b>	-45.326.546

ISS	2027		2028		2029	
	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	<b>0,12%</b>	5.742.520	<b>0,12%</b>	6.059.422	<b>0,12%</b>	6.374.552
(-1p.p.) na variação do PIB	<b>-0,12%</b>	-5.742.520	<b>-0,12%</b>	-6.059.422	<b>-0,12%</b>	-6.374.552

Com isso, caso a variação do IPCA em 2027 supere ou frustre o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores ou inferiores a previsão em R\$ 14 milhões e R\$ 26,9 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 40,9 milhões.

## II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 22,8 bilhões** (R\$ 22.814.757.046,00) o passivo do que foi arrecadado até 2025, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 1,5 bilhão** (R\$ 1.484.586.391,00) a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R\$ 350,3 milhões** (R\$ 350.306.721,69).

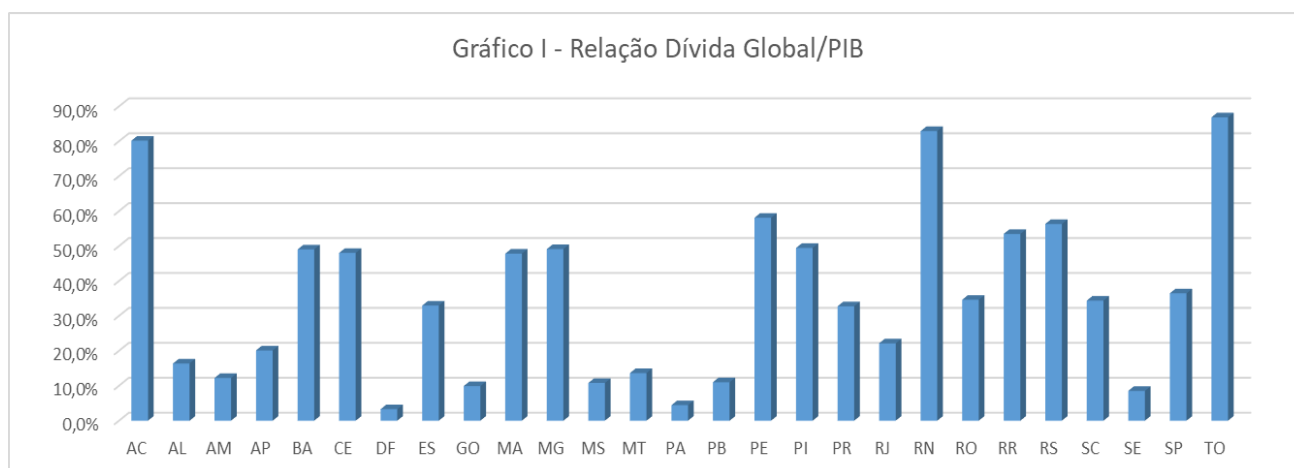
## III – RISCOS CAMBIAIS

Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Preliminarmente, informa-se que não há previsão de celebração de operações em moeda estrangeira para este exercício de 2026, bem como para os exercícios subsequentes de 2027, 2028 e 2029.

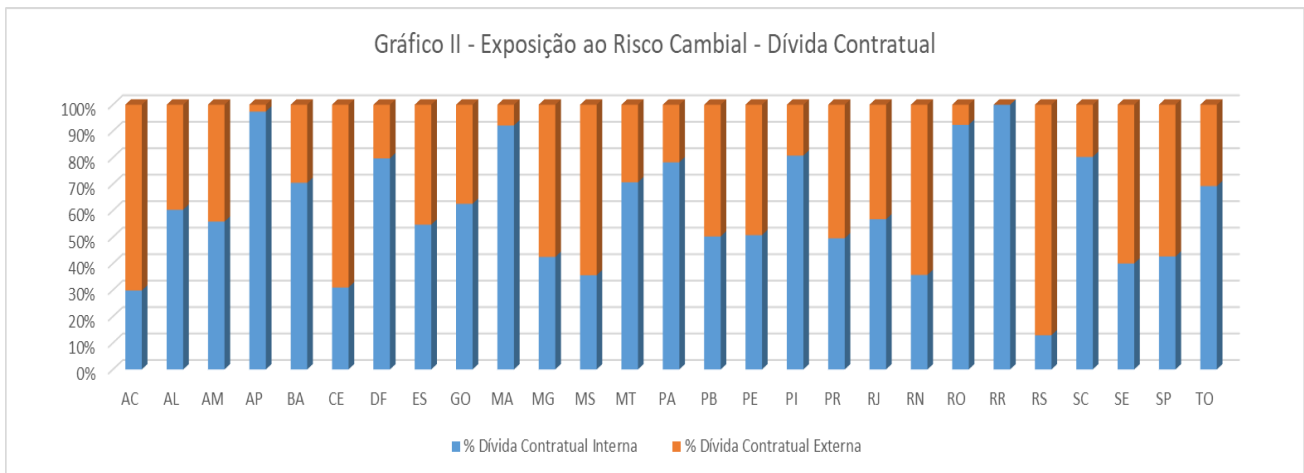
No que se refere aos riscos cambiais associados à contratação de operações de crédito externo, cumpre destacar que o mercado cambial opera, por regra, sob a dinâmica de oscilações sistemáticas, influenciado por fatores macroeconômicos internos e externos. A competência para análise, regulação e eventual intervenção nesse mercado cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN), que atuam por meio de instrumentos próprios, com o objetivo de assegurar a estabilidade monetária, no âmbito do regime de câmbio flutuante vigente.

No tocante aos riscos relacionados à contratação de operações de crédito pelo setor público do Distrito Federal, observa-se que a relação entre o montante da dívida pública desse ente federativo, conforme registrado no Sistema de Análise da Dívida Pública - SADIPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o Produto Interno Bruto (PIB), divulgado pelo IBGE, apresenta-se relativamente reduzida quando comparada aos demais entes da Federação, situando-se em aproximadamente 3,3%, conforme demonstrado no Gráfico I.



Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026); IBGE (2024).

Adicionalmente, ao se analisar o saldo da dívida contratual do setor público, constata-se uma baixa exposição relativa ao risco cambial nas operações realizadas pelo Distrito Federal, sobretudo em comparação com os demais entes subnacionais. Tal exposição corresponde a aproximadamente 20% do estoque total da dívida contratual, conforme ilustrado no Gráfico II, representando a Dívida Contratual Externa convertida em reais no montante de R\$ 768.343.416,16, em face da Dívida Contratual Interna, que totaliza R\$ 3.020.070.586,73, resultando em uma dívida contratual total de R\$ 3.788.414.002,89.



Fonte: CDP/SADIPEM (31/3/2026)

Nesse contexto, observa-se que a política de endividamento do Distrito Federal continua priorizando contratações em moeda nacional, evidenciando postura prudente quanto à exposição a riscos cambiais.

Por fim, ressalta-se que os critérios adotados para as estimativas se baseiam em dados oficiais do Sistema de Análise da Dívida Pública (SADIPEM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Banco Central do Brasil, além da observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Ofício 613 (SEI nº 201142171), constante do Processo 04044-00013760/2026-51, que cabe manifestar-se acerca das demandas judiciais, compreendendo as ações em curso nas quais haja possibilidade de perda e em que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF figure no polo passivo da relação processual. O total de processos em trâmite totalizam a quantidade de 244 (duzentas e quarenta e quatro) ações, com valores atribuídos às respectivas causas perfazendo o montante total de R\$ 64.961.945,00. Contudo, importa destacar que tais valores correspondem exclusivamente aos valores atribuídos à causa, não representando,

portanto, valores de eventual condenação, tendo em vista que se trata de processos ainda em curso e pendentes de julgamento definitivo. Assim, **os possíveis valores de condenações perfazem o montante de R\$ 30.934.711,00**. A CODHAB ainda salienta que as informações ora prestadas possuem caráter meramente estimativo, não sendo possível mensurar, de forma objetiva, a probabilidade de êxito ou insucesso das demandas judiciais em curso.

- **EMATER/DF**: informa por meio do Ofício 327 (200867396), constante do Processo 04044-00012781/2026-59, que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R\$ 20.456.818,20, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.º200160340.
- **TCB/DF**: informa por meio do Ofício 250 (200544014), constante do Processo 04044-00012943/2026-59, que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica elaborou os demonstrativos: doc. SEI 198980419, referente às ações trabalhistas e, doc. SEI 198980674, inerente às ações cíveis. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 10.381.354,35 e para processos cíveis a estimativa é de R\$ 1.264.914,55, totalizando assim o valor de R\$ 11.646.268,90.
- **METRÔ/DF**: informa por meio do Ofício 244 (200259513), conforme Processo 04044-00012773/2026-11, que:
  - em relação às Sentenças Judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha de Processos Cíveis Com Risco de Dispêndio (SEI nº 199919929) no valor de R\$ 92.803.895,00.
  - em relação às Sentenças Judiciais Trabalhistas, com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2027, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta a Planilha (SEI nº 199790176) no valor total de R\$ 377.924.055,92.
- **NOVACAP**: informa por meio do Ofício 594 (SEI nº 201023757), constante do Processo 04044-00012768/2026-08, que as ações judiciais trabalhistas com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 51.906.601,04. Já as cíveis com probabilidade de perda provável e possível, perfazem um valor de R\$ 734.183.530,61. O montante total das ações é de R\$ 786.090.131,65.
- **IPREV/DF**: informa, por meio do Ofício 347 (SEI nº 200802067), que o total de demandas judiciais é de R\$ 256.931.585,98, conforme subsídios fornecidos pela PGDF (200560597).

## **V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)**

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, a Assessoria de Projetos Especiais, do Gabinete do Governador, por meio do Ofício 3 (199130636), constante do processo SEI-GDF nº 04044-00014420/2026-47, informou que a questão referente a eventual indenização a ser paga pelo Distrito Federal ao consórcio construtor do Centro Administrativo do DF (CENTRAD), encontra-se *sub judice*, não havendo qualquer previsão de valores que possam interferir no orçamento do Distrito Federal nos próximos anos.

Nesse contexto, informa ainda que o Consórcio construtor propôs uma ação de indenização contra o Distrito Federal, mas o pedido foi julgado improcedente em Primeira Instância, em razão da decretação da prescrição do direito pleiteado.

Isto posto, após o provimento da apelação pelo TJDFT, afastando a prescrição, a demanda foi encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, em virtude de recurso do Distrito Federal, o qual se acha pendente de apreciação.

Ademais, ressalta que não se vislumbra, num horizonte próximo, a possibilidade de fixação de eventual desembolso a ser perpetrado pelo Governo do Distrito Federal, sendo certo que somente após o julgamento do STJ se terá a confirmação da ocorrência ou não da prescrição do direito ao ressarcimento pela obra, com um eventual retorno da ação de indenização à Primeira Instância para eventual tramitação.

## **VI – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB**

A Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEST/SEEC informou que não houve manifestações conclusivas do

Banco de Brasília S.A. - BRB, que possibilitem estimar com elevado grau de precisão os passivos contingentes e os demais riscos fiscais passivos, por parte da SEST/SEEC.

Nesse sentido, indica ainda que é importante frisar que até a presente data não há sequer a publicação das demonstrações financeiras do BRB referente a 31/12/2025, sendo desconhecida, portanto, a atual situação financeira daquela instituição.

Por outro lado, há indícios objetivos de potencial risco fiscal para o GDF, considerando as atuais condições econômico financeiras do BRB e tendo em vista que o GDF é o acionista controlador daquela Instituição Financeira.

Sendo assim, a SEST/SEEC relacionou alguns fatos conhecidos e que podem impactar o orçamento local, com base na aprovação da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

A referida Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências.

Notadamente, destaca duas medidas que podem ser consideradas para incorporação ao anexo de riscos fiscais, constantes dos incisos I e III do art. 2º da Lei 7.845/2026, transcritas a seguir:

*Art. 2º Fica o Distrito Federal, na condição de acionista controlador do BRB, autorizado a adotar medidas destinadas à recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira, mediante:*

*I – integralização de capital social, realização de aportes patrimoniais e outras formas juridicamente admitidas de reforço patrimonial, inclusive com bens móveis ou imóveis;*

*(...)*

*III – outras medidas juridicamente admitidas que atendam às normas do sistema financeiro nacional, inclusive operações de crédito com o Fundo Garantidor de Crédito – FGC ou instituições financeiras, até o limite de R\$ 6.600.000.000,00.*

Acerca do item I do art. 2º da Lei, integralização de capital social, conforme fato relevante publicado em 22/04/2026, o BRB informou a seus acionistas e ao mercado em geral que:

*(...) em reunião do Conselho de Administração, realizada também nesta data, foi aprovada a proposta de Aumento de Capital, cujo montante total da emissão poderá alcançar até R\$ 8.817.200.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezessete milhões e*

*duzentos mil reais), equivalente a emissão de 1.645.000.000 (um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões) ações, correspondente à subscrição máxima, sendo admitida a homologação parcial do aumento desde que verificada a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 536.000.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões de reais), equivalente à emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações, correspondente à subscrição mínima, observado que o direito de preferência poderá ser exercido pelos titulares de ações registrados como tal na data de corte (qual seja, em 27 de abril de 2026) entre o período de 29 de abril de 2026 (inclusive) a 28 de maio de 2026 (inclusive).*

O aumento de capital aprovado em Assembleia, nos termos expostos acima, deixa em aberto o valor total da capitalização, já que pode variar entre o mínimo de R\$ 536.000.000,00 e o máximo de R\$ 8.817.200.000,00. Da mesma forma, fica clara a urgência da ação requerida. De acordo com as necessidades do BRB de recompor seu capital regulatório, a necessidade é de que o aporte precise ocorrer com brevidade, o que tende a concentrar o impacto orçamentário inicial no exercício de 2026, sem prejuízo de eventuais repercussões em exercícios subsequentes. No entanto, não há no presente momento a estruturação detalhada dessa operação financeira que permita estimativa mais acurada.

Por outro lado, a legislação prevê que parte dos recursos necessários à capitalização do BRB poderão ser lastreados na venda de imóveis, estruturação de fundos de investimentos imobiliários, operações de crédito, operações de securitização, dentre outras possibilidades. Nesse caso, poderá alterar a forma de financiamento da operação, com potencial redução da necessidade de desembolso imediato de caixa, mas possivelmente gerando obrigações futuras.

Embora o aumento de capital aprovado preveja valores entre R\$ 536 milhões e R\$ 8,817 bilhões, tais montantes não se traduzem diretamente em risco fiscal para o exercício de 2027, uma vez que a capitalização poderá ocorrer majoritariamente em 2026. O risco fiscal relevante decorre da eventual estruturação financeira da operação, que poderá gerar obrigações futuras ao Tesouro Distrital, ainda não mensuráveis, inclusive na forma de operações de crédito, garantias ou outras formas de recomposição patrimonial.

Acerca do item III do art. 2º da Lei, contratação de operação de crédito junto ao FGC, os riscos podem se concretizar tanto mediante contratação direta pelo GDF como pela possibilidade de que o Ente Federativo atue como garantidor da operação contratada diretamente pelo BRB.

Caso o GDF seja o proponente da operação de empréstimo, deverá incorporar ao seu orçamento as parcelas relativas aos juros e amortizações na forma contratada. Nesse caso não há informações sobre os valores relativos a essas parcelas nem quanto à sua periodicidade. Por outro lado, caso o proponente da operação seja o BRB, o GDF deverá ser o garantidor da operação de empréstimo.

## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM**

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.